



**Propriedade** Ministério do Trabalho, Solidariedade

e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

## ÍNDICE

•••

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
<del>.</del>
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
···
Portarias de condições de trabalho:
••
Portarias de extensão:
- Portaria de extensão do acordo de empresa e sua alteração entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros
Convenções coletivas:
- Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados - Integração em níveis de qualificação
- Acordo de empresa entre o Colégio Valsassina, SA e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados - SNPL - Integração em níveis de qualificação
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
Acordos de revogação de convenções coletivas:
<b></b>
Jurisprudência:
<del></del>
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
II – Direção:
- União dos Sindicatos de Coimbra/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - USC/CGTP-IN
- Eleição
Associações de empregadores:
, , , ,
I – Estatutos:
<del></del>
II – Direção:
<del></del>
Comissões de trabalhadores:
I – Estatutos:
<del></del>
II – Eleições:
···
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:
I – Convocatórias:
2
- Thyssenkrupp Elevadores, SA - Convocatória

#### II - Eleição de representantes:

#### Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
  - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

#### Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

#### **SIGLAS**

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

**AE** - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

#### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do acordo de empresa e sua alteração entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros

O acordo de empresa entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2016, com a alteração publicada no mesmo *Boletim*, n.º 32, de 29 de agosto de 2017, abrangem as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores do setor de atividade do handling ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando que o texto inicial da convenção foi publi-

cado em 2016, não existe no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível - que se reporta ao ano de 2015 - informação que possibilite a análise dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho. Por outro lado, ainda que o estudo sobre o impacto salarial no setor não se justifique atendendo ao âmbito da extensão, a mesma tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos referidos trabalhadores ao serviço da empresa.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do pedido de extensão, que é posterior à data do depósito da convenção, e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão

apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 1, de 11 de janeiro de 2018, na sequência do qual o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, deduziram oposição à emissão da portaria de extensão ou, em alternativa, a exclusão do âmbito de aplicação da extensão dos trabalhadores por estes representados. Em síntese, alegam as oponentes que têm convenção coletiva própria no setor de atividade em apreço; que o acordo de empresa objeto de extensão estabelece condições de trabalho menos favoráveis para os trabalhadores. O SITAVA alega ainda a existência de processo de negociação coletiva em curso com a Portway.

Atendendo a que assiste às oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nelas inscritos a presente extensão não abrange os referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do acordo de empresa e sua alteração.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Có-

digo do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre a Portway Handling de Portugal, SA e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação SINDAV e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2016, com a alteração publicada no mesmo *Boletim*, n.º 32, de 29 de agosto de 2017, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados no SITAVA Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e no SIMAMEVIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.
- 3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, em vigor, produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.
- 9 de fevereiro de 2018 O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados -Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de dezembro de 2017.

#### 1- Quadros superiores

Educador de infância Formador Professor

### Acordo de empresa entre o Colégio Valsassina, SA e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados -SNPL - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018.

#### 1- Quadros superiores

Educador de infância Professor

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
···
JURISPRUDÊNCIA

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

#### I - ESTATUTOS

. . .

## II - DIREÇÃO

#### União dos Sindicatos de Coimbra/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses -Intersindical Nacional - USC/CGTP-IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 26 de janeiro de 2018 para o mandato de quatro anos.

António Ferreira Aires Grilo, dirigente do Sindicato Trabalhadores Indústrias Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

António Francisco Gonçalves Soares Baião, dirigente do Sindicato Trabalhadores da Indústria de Hotelaria e Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

António Moreira da Costa Albuquerque, dirigente do SITE-CN Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades Ambiente do Centro Norte;

Carla Sofia Cardoso Durão, dirigente do CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal;

Carlos Manuel Fontes, dirigente do STFPSC - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

Célio David Correia, do SNTSF, Sindicato Nacional Trabalhadores Sector Ferroviário;

Fernando José Tavares Moitas, dirigente do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins;

Francelina Conceição Rodrigues Cruz, dirigente do STFPSC - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

Henrique José Gonçalves Almeida Santos, dirigente do SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

Helena de Jesus Carvalho Seco, dirigente do Sindicato Trabalhadores da Indústria de Hotelaria e Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; João Manuel Lima Louceiro, dirigente do SPRC - Sindicato dos Professores da Região Centro;

José Francisco Paixão Correia, dirigente do SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades Ambiente do Centro Norte;

José Manuel Mota Dias, dirigente do STFPSC - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

Luísa Maria de Moura Rodrigues Silva, dirigente do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins:

Luís Miguel Bacalhau António, dirigente do STTRUP - Sindicato Trabalhadores Transportes Rodoviário e Urbanos de Portugal;

Maria Filomena Rodrigues Fernandes Correia, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Maria João Silva Pimenta, dirigente do CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal;

Maria de Lurdes Oliveira Santos, dirigente do SPRC - Sindicato dos Professores da Região Centro;

Paulo Jorge Reis Anacleto, dirigente do SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;

Paulo Sérgio Mendes da Costa de Matos Ferreira, dirigente da União dos Sindicatos da Figueira da Foz/CGTP-IN;

Rosa Dulce Neves Costa, dirigente do STFPSC - Sindicato Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

Sandra Cristina Oliveira Barata, dirigente do SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades Ambiente do Centro Norte;

Susana Margarida Cruz Gabriel, delegada sindical do SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS II - DIREÇÃO . . . COMISSÕES DE TRABALHADORES I - ESTATUTOS II - ELEIÇÕES REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A

# SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## I - CONVOCATÓRIAS

#### Thyssenkrupp Elevadores, SA - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Thyssenkrupp Elevadores, SA.

«Pela presente comunicação a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI informa, V. Ex. as, que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho (SST) na empresa abaixo identificada, no dia 18

de abril de 2018, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: Thyssenkrupp Elevadores, SA. Morada: Rua das Indústrias, n.º 16, Zona Indústrial de Massamá, 2749-505 Queluz.»

## II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

#### Tintas Robbialac, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Tintas Robbialac, SA, realizada em 19 de janeiro de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2017.

Efetivos:	BI/CC
João Eduardo Monteiro Malhadinhas	11300497
José António Caratão Pereira	06261738

Mário Rui Trindade Borges	05053742

Suplentes:	
Ricardo Miguel Antunes Correia Nobre	12373036
Rui Jassi	31339682

Registado em 9 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 8, a fl. 126 do livro n.º 1.